



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série .....	2 800\$00	2 200\$00			
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00			

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Lei n.º 103/IV/94:

Altera a Lei n.º 59/IV/92, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23 I Série, de 16 de Dezembro.

#### Lei n.º 104/IV/94:

Prorroga a duração da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 97/IV/93, de 31 de Dezembro.

#### Lei n.º 105/IV/94:

Concede autorização legislativa em matéria de bases gerais das empresas públicas.

#### Resolução n.º 57/IV/94:

Aprovando a Conta de Gerência da Assembleia Nacional referente ao exercício económico de 1992.

#### Resolução n.º 58/IV/94:

Criando ao abrigo do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional uma Comissão Eventual de Redacção.

#### Resolução n.º 59/IV/94:

Deferindo o pedido de suspensão do mandato da Deputada Maria Filomena do Nascimento Lima Rodrigues Araújo.

#### Resolução n.º 60/IV/94:

Integrando as Comissões Especializadas da Assembleia Nacional.

#### Resolução n.º 61/IV/94:

Constituindo nos termos dos artigos 219.º e 220.º do Regimento da Assembleia Nacional uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

#### Comissão Permanente:

#### Resolução n.º 69/IV/94:

Deferindo o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito pelo

Círculo Eleitoral de Nossa Senhora de Conceição/Santa Catarina.

#### Secretaria-Geral:

#### Rectificação:

Rectifica a convocatória para a 4.ª Sessão Legislativa Extraordinária, publicada no *Boletim Oficial* I Série, n.º 23 de 20 de Junho de 1994.

#### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 42/94:

Cria lugares nos quadros de pessoal dos Tribunais e do Ministério Público.

#### Decreto-Lei n.º 43/94:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa do V Aniversário do Tratado de Tordesilhas.

#### Rectificação:

Ao despacho publicado no *Boletim Oficial* I Série n.º 19, de 16 de Maio de 1994.

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

#### Portaria n.º 43/94:

Põe em circulação selos da emissão «TUBARÕES»

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Lei n.º 103/IV/94

de 4 de Julho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

O nº 3 do artigo 25º do Regimento da Assembleia Nacional passa a ter a seguinte redacção:

«Os deputados que deixem de integrar qualquer Grupo parlamentar, por sua livre iniciativa ou por dele terem sido excluídos nos termos do respectivo regulamento interno, exercem o seu mandato como independentes»

## Artigo 2º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 23 de Maio de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 24 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 27 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

---

**Lei nº 104/IV/94**

de 4 de Julho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

## Artigo único

É prorrogado por quatro meses, a contar da data da publicação da presente lei, o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 97/IV/93, de 31 de Dezembro.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 24 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 27 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

---

**Lei nº 105/IV/94**

de 4 de Julho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea c) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

Fica o Governo autorizado a legislar sobre as matérias abaixo designadas e nos termos seguintes:

Objecto: Bases Gerais do Estatuto das Empresas Públicas (artigo 188ºm) da Constituição.

Extensão: Revisão das Bases Gerais das Empresas Públicas em matéria de estrutura orgânica, com vista a aproximá-la, tanto quanto possível, da de sociedades anónimas, designadamente cometendo a administração das mesmas, com os mais amplos poderes, a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de 3 ou 5, nomeados e exonerados livremente pelo Governo. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente num director-geral ou administrador-delegado que escolha, de entre os seus membros ou não, com o aval do Governo. Revisão do sistema de orientação e fiscalização das empresas públicas por parte do Governo. Representação do Estado na Assembleia Geral pelos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pelo sector ou sectores em que a empresa esteja integrada ou por seus delegados devidamente mandatados e instruídos.

## Artigo 2º

O prazo da presente autorização legislativa é de seis meses.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 24 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 27 de Junho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*

---

**Resolução nº 57/IV/94**

de 4 de Julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3, do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

## Artigo único

É aprovada a Conta de Gerência da Assembleia Nacional, referente ao exercício económico de 1992, com os seguintes valores globais:

Receitas orçamentada	85 550 000\$00
Receita arrecadada	93 685 509\$60
Despesas orçamentadas	85 550 000\$00
Despesas corrigidas	93 354 084\$80
Saldo que transita	331 424\$80

Aprovada em 25 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Conselho Administrativo

Tabela de receitas correntes e de capital previstas para o ano económico de 1992

	Designação das Receitas	Importância	
		Por epígrafe	Totais
	<i>Receitas correntes:</i>		
	Publicações e impressos ... ..	50 000\$00	
	Rendimentos diversos ... ..	500 000\$00	
	Dotação inscrita no O.G.E. ... ..	72 600 000\$00	
	Saldo orçamental ... ..	1 000 000\$00	74 150 000\$00
	<i>Receitas de capital:</i>		
	Rendimento de bens próprios e patrimoniais... ..	4 000 000\$00	
	Dotação inscrita no O.G.E. ... ..	7 400 000\$00	11 400 000\$00
	Total geral ... ..		85 550 000\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, *Gregório Semedo*. — O Presidente, *António Espírito S. Fonseca*.

## Conselho Administrativo

Desenvolvimento da Tabela das Despesas para ano de 1992

Classificação	Designação das Despesas	Dotação Orçamental	Nº de ref. da Justif.
	<b>Despesas Correntes</b>		
	<i>Remunerações certas e permanentes:</i>		
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei ... ..	22 128 400\$00	1
1.42	Remunerações do pessoal diverso... ..	3 645 000\$00	2
1.44	Representação... ..	500 000\$00	4
3.	Horas extraordinárias... ..	500 000\$00	5
6.	Abonos diversos-numerários ... ..	1 405 000\$00	6
9.	Abonos diversos-telef. indiv. ... ..	1767 000\$00	7
10	<i>Prestações Directas — Previdência Social:</i>		
10.1	Abono de família ... ..	215 200\$00	8
10.2	Encargos com a saúde ... ..	400 000\$00	9
13.	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ... ..	150 000\$00	10
14.	Deslocações — comp. de encargos ... ..	27 330 000\$00	11
	<i>Aquisição de bens:</i>		
21.	Bens duradouros — Outros ... ..	1 000 000\$00	12
	<i>Bens não duradouros:</i>		
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	1 550 400\$00	13
26.	Bens não duradouros — Consumo da secretaria ... ..	1 750 000\$00	14
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..	1 600 000\$00	15
	<i>Aquisição de serviço:</i>		
28.	Aquisição de Serviço — Encargos das instalações ... ..	3 500 000\$00	16
30.	Aquisição de Serviço — Transportes e Comunicações ... ..	2 500 000\$00	17
31.	Aquisição de Serviço — N/Espec. ... ..	2 910 000\$00	18
38	<i>Transferência — Sector público: Serviços autónomos:</i>		
38.3	a) Sub. aos partidos Políticos ... ..		19
	a) Sub. aos C. Comun. Social ... ..	2 000 000\$00	20
	<i>Outras despesas correntes:</i>		
44.4	Seguros de material ... ..	2 300 000\$00	21
44.9	Pagamento de Enc. — Evacuações... ..	750 000\$00	22
	<i>Despesas de capital:</i>		
47.	Investimento — Const. e obras ... ..	2 000 000\$00	23
51.	Investimento — Mat. de transporte ... ..	1 400 000\$00	24
52.	Investimento — Maq. e equipamentos... ..	3 000 000\$00	25
		85 550 000\$00	

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente, *António Espírito S. Fonseca*.

**Conselho Administrativo**  
**Tabela de despesas efectuadas durante o ano económica de 1992**

Designação da rubrica	Desp. efectuadas
<b>Despesas Correntes</b>	
<i>Remunerações certas e permanentes:</i>	
Vencimentos... ..	21 154 142\$50
Remunerações diversas ... ..	2 554 394\$00
Gratificações certas ... ..	87 750\$00
Representação ... ..	370 500\$00
Horas extraordinárias ... ..	1 147 467\$20
Abonos diversos — Numerários ... ..	778 673\$70
Abonos diversos — Telefones individuais ... ..	754 033\$50
<i>Prestações directas — Previdencia social:</i>	
Abono de familia ... ..	197 600\$00
Encargos com a saúde ... ..	66 000\$00
Vestuários e artigos pessoais ... ..	104 677\$00
Deslocações ... ..	36 382 655\$00
<i>Aquisição de Bens:</i>	
Bens duradouros — Outros ... ..	1 026 581\$80
<i>Bens não Duradouros:</i>	
Combustíveis e lubrificantes ... ..	1 188 528\$00
Consumo de Secretaria ... ..	1 630 101\$10
Bens Não duradouros — Outros ... ..	2 597 606\$40
<i>Aquisição de Serviços:</i>	
Encargos das instalações ... ..	3 934 226\$00
Transportes e comunicações ... ..	3 001 644\$90
Encargos não especificados ... ..	5 313 388\$40
Subsídio ao Conselho da Comunicação Social ... ..	2 000 100\$00
<i>Outras despesas correntes</i>	
Seguros de material ... ..	2 327 334\$30
Pagamentos de encargos — Evacuações ... ..	803 219\$00
Outros ... ..	45 865\$30
<i>Despesas de Capital:</i>	
Material de transporte ... ..	2 900 000\$00
Maquinarias e equipamentos ... ..	2 987 596\$70
<b>Total</b> ... ..	<b>93 354 084\$80</b>

**Conselho Administrativo**  
**Mapas comparativo das receitas cobradas em 1992**

Designação	Prevista	Cobrada	Para mais	Para menos
Publicações e impressos ... ..	50 000\$00	\$	\$	50 000\$00
Rendimentos diversos ... ..	500 000\$00	1 417 201\$00	917 201\$00	\$
Dotação inscrita no O.G.E. ... ..	72 600 000\$00	79 400 000\$00	6 800 000\$00	\$
Saldo anterior ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00		\$
Rendimento de próprios ... ..	4 000 000\$00	6 268 308\$60	2 268 308\$60	\$
Dotação no O.G.E. ... ..	7 400 000\$00	5 600 000\$00		1 800 000\$00
<b>Total</b> ... ..	<b>85 550 000\$00</b>	<b>93 685 509\$60</b>	<b>9 985 509\$60</b>	<b>1 850 000\$00</b>

## Balancete das receitas efectivamente apuradas e de despesas pagas no decorrer do ano económico do ano de 1992

RECEITAS	Importância		DESPESAS	Importância	
	P/Epígrafes	Totais		Parciais	Totais
<i>Receitas correntes:</i>					
Publicações diversas ... ..	1 417 201\$00		Vencimentos e salários ... ..	21 154 142\$50	
Dotação Ins. no OEG ... ..	79 400 000\$00		Outras remunerações ... ..	5 692 818\$40	
Saldo orçamental ... ..	1 000 000\$00	81 817 201\$00	Deslocações ... ..	36 382 655\$00	
			Bens duradouros ... ..	1 026 581\$80	
			Bens não duradouros ... ..	5 416 235\$50	
<i>Receitas capital:</i>					
			Aquisições de serviços... ..	14 249 359\$30	
Rendimento de bens patrimoniais... ..	6 268 308\$60		Outras despesas correntes ... ..	3 176 418\$70	
Dotação Inscrição no OGE ... ..	5 600 000\$00	11 868 308\$60	Despesas de capital ... ..	5 887 596\$00	
			Prestações directas ... ..	368 277\$00	93 354 084\$80
					331 424\$80
Soma total ... ..		93 685 509\$60	Soma total... ..		93 685 506\$60

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, *Gregório Semedo*. — O Presidente, *António Espírito Santo S. Fonseca*.

## Desenvolvimento das despesas efectuadas e dos saldos em função da provisão por epígrafes orçamentais privativo da Assembleia Nacional para o ano económico 1992

	Dotação do orçamento inicial	Montante do reforço	Montante Anulado	Total do orçamento rectificado	Despesas Pagas	Saldo em Função da previsão final
Vencimento e Salários ... ..	22 128 400\$00	\$	974 257\$50	21 154 142\$50	21 154 142\$50	\$
Remuneração do Pessoal Diverso ... ..	3 645 000\$00	\$	933 942\$50	2 711 057\$50	2 554 394\$00	156 663\$50
Gratificações Certas ... ..	249 000\$00	\$	161 250\$00	87 750\$00	87 750\$00	\$
Representação ... ..	500 000\$00	\$	100 000\$00	400 000\$00	370 500\$00	29 500\$00
Horas Extraordinárias ... ..	500 000\$00	665 200\$00	\$	1 165 200\$00	1 147 467\$20	17 732\$80
Abonos Diversos — Numerários ... ..	500 000\$00	\$	626 326\$30	778 673\$70	778 673\$70	\$
Abonos Diversos — Tefef. Individuais ... ..	1 405 000\$00	\$	1 007 000\$00	760 000\$00	754 033\$00	5 966\$50
Abono de Família ... ..	1 767 000\$00	\$	\$	215 200\$00	197 600\$00	17 600\$00
Encargos com a Saúde ... ..	215 200\$00	\$	330 000\$00	70 000\$00	66 000\$00	4 000\$00
Vestuários e Artigos Pessoais ... ..	400 000\$00	\$	\$	150 000\$00	104 677\$00	45 323\$00
Deslocações ... ..	27 330 000\$00	9 070 000\$00	\$	36 400 000\$00	36 382 655\$00	17 345\$00
Bens duradouros — Outros ... ..	1 000 000\$00	30 000\$00	\$	1 030 000\$00	1 026 581\$80	3 418\$20
Combustíveis e Lubrificantes ... ..	1 550 400\$00	\$	350 400\$00	1 200 000\$00	1 188 528\$00	11 472\$00
Consumo de Secretaria ... ..	1 750 00\$00	\$	100 000\$00	1 650 000\$00	1 630 101\$10	19 898\$90
Bens não duradouros ... ..	1 600 000\$00	1 000 000\$00	\$	2 600 000\$00	2 597 606\$40	2 393\$60
Encargos das Instalações ... ..	3 500 000\$00	440 000\$00	\$	3 940 000\$00	3 934 226\$00	5 774\$00
Transportes e Comunicações ... ..	2 500 000\$00	505 000\$00	\$	3 005 000\$00	3 001 644\$90	3 355\$10
Aquisição Serviço — N/Especificado ... ..	2 910 00\$00	2 410 000\$00	\$	5 320 000\$00	5 313 388\$40	6 611\$60
Subsídio ao Cons. Comunicação Social ... ..	2 000 000\$00	100\$00	\$	2 000 100\$00	2 000 100\$00	\$
Seguro de Material ... ..	2 300 000\$00	30 000\$00	\$	2 330 000\$00	2 327 334 \$30	2 665\$70
Pagamento de Encargos — Evacuações ... ..	750 000\$00	53 220\$00	\$	803 220\$00	803 219\$00	1\$00
Outros			\$		45 865\$30	
Investimentos — Construções e Obras ... ..	2 000 000\$00	\$	2 000 000\$00			
Material de Transporte ... ..	2 400 000\$00	500 000\$00	\$	2 900 000\$00	2 900 000\$00	\$
Maquinaria e Equipamento ... ..	3 000 000\$00	\$	\$	3 000 000\$00	2 987 596\$70	12 403\$30
Total ... ..	85 550 000\$00	14 703 520\$00	6 583 176\$30	93 670 343\$70	93 354 084\$80	

## Conselho Administrativo

## Tabela das receitas efectivamente cobradas durante o ano económica de 1992

Designação das Receitas	Total
<i>Receitas correntes:</i>	
Publicações Diversos ... .. 1 417 201\$00	
Dotação Inscrita no O. G. E. ... .. 79 400 000\$00	
Saldo Orçamental ... .. 1 000 000\$00	81 817 201\$00
<i>Receitas correntes:</i>	
Rendimentos de Bens Próprios e Patrimoniais ... .. 6 268 308\$60	
Dotação Inscrita no O. G. E. ... .. 5 600 000\$00	11 868 308\$60
Total geral ... ..	93 685 509\$60

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, *Gregório Semedo*. — O Presidente, *António Espírito S. Fonseca*.

**Resolução nº 58/IV/94**

de 4 de Julho

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea *f*) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

É criada ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

Nasolino Silva Santos — Presidente — (MPD);  
 João de Pina, (MPD);  
 António Roberto da Graça, (MPD);  
 Armando Hopffer Barreto, (MPD);  
 Eugénio Estevão da Rocha Vaz, (MPD);  
 Júlio Lopes Correia, (PAICV);  
 André Pires, (PAICV).

## Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos aprovados na 8ª Sessão Legislativa Ordinária da IV Legislatura.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

**Resolução nº 58/IV/94**

de 4 de Julho

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea *f*) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte Resolução:

## Artigo Único

Deferir, ao abrigo do disposto na alínea *b*) nº 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, o pedido de suspensão do mandato da Deputada Maria Filomena Lima Rodrigues Araújo, independente, eleita na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, com efeitos a partir de 26 de Maio corrente.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

**Resolução nº 60/IV/94**

de 4 de Julho

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea *f*) do nº 3 do artigo 191º da Constituição a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

As Comissões Especializadas da Assembleia Nacional, são integradas pelos seguintes deputados, ouvidos os Grupos Parlamentares:

A. Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Relações Exteriores e Emigração:

1. André Lopes Afonso — Presidente — (MPD);
2. Hugo Policarpo Moreno (MPD);
3. Júlio Augusto Pires Almeida (MPD);
4. Alfredo Ferreira Fortes (MPD);
5. José Maria Gonçalves de Barros (MPD);
6. Maria da Glória Silva (MPD);

7. Maria das Mercedes Santos (MPD);
  8. Basílio Mosso Ramos (PAICV);
  9. Silvino Manuel da Luz (PAICV).
- B. Comissão Especializada de Cultura, Educação, Ciência, Saúde e Meio Ambiente:
1. José Teófilo Santos Silva — Presidente - (MPD);
  2. Pedro Celestino Correia (MPD);
  3. Eugénio Estevão Vaz (MPD);
  4. Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis (MPD);
  5. Moisés Gomes Monteiro (MPD);
  6. Martinho Cristógomo Ramos (MPD);
  7. Amândio da Apresentação Carvalho (Independente);
  8. Admilo Waldir Fernandes (PAICV);
  9. Júlio Lopes Correia (PAICV);
10. Maria Guilhermina Marques Tavares (PAICV).
- C. Comissão Especializada de Administração Pública, Poder Local e Desenvolvimento Regional:
1. Benvido Oliveira — Presidente - (MPD);
  2. Armando Hopffer Barreto (MPD);
  3. António Roberto da Graça (MPD);
  4. Maurino de Camões Brito Delgado (MPD);
  5. Nasolino Silva Santos (MPD);
  6. António Tomar (MPD);
  7. António Jorge Delgado (MPD);
  8. Manuel Inocêncio Sousa (PAICV);
  9. Olívio Melício Pires (PAICV);
10. Joaquim Martins Tavares (PAICV).
- D. Comissão Especializada de Economia, Finanças e Orçamento:
1. Felisberto Alves Vieira — Presidente - (PAICV);
  2. José Pires dos Santos (MPD);
  3. Francisco Fernandes Tavares (MPD);
  4. José Marcos Soares (MPD);
  5. Adalberto Higino Tavares Silva (MPD);
  6. Elisabeth Maria Fernandes Carvalho Silva (MPD);
  7. Francisco Silva Ramos (MPD);
  8. Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD);
  9. João Pereira Silva (PAICV);
10. Orlando José Mascarenhas (PAICV).

## Artigo 2º

Fica revogada a Resolução nº 27/IV/92 publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 25 de 30 de Dezembro.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Resolução nº 61/IV/94

de 4 de Julho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte Resolução:

É constituída, nos termos dos artigos 219º e 220º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com, a seguinte composição:

- Felisberto Vieira — Presidente - (PAICV);  
 Olívio Melício Pires (PAICV);  
 Silvino Manuel da Luz (PAICV);  
 Júlio Augusto Pires Almeida (MPD);  
 Benvido Oliveira (MPD);  
 Nasolino Santos (MPD);  
 Alector Conceição Lopes da Silva (MPD);  
 Pedro Celestino Correia (MPD);  
 José Maria Gonçalves de Barros (MPD);  
 Martinho Cristógomo Ramos (MPD).

## Artigo 2º

## (Âmbito)

Organização e sistema de atribuição ou adjudicação de estudos e empreitadas de obras públicas no âmbito do departamento governamental encarregado do sector das obras públicas, tendo em conta o legalmente estabelecido.

## Artigo 3º

## (Objecto)

Apurar se foi respeitada a legalidade nos critérios que estiveram na base da atribuição de obras, estudos e projectos e demais concursos públicos realizados desde 1990 até a presente data, designadamente se foram respeitados os princípios da justiça, da transparência e da imparcialidade.

## Artigo 4º

## (Relatório)

O prazo para a apresentação do Relatório é de 90 dias.

Aprovada em 28 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

## Comissão Permanente

## Resolução nº 69/IV/94

de 4 de Julho

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 2º, alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

## Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária do mandato do Deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora de Conceição/Santa Catarina, por um período de 5 cinco meses, a partir de 8 de Junho do corrente ano.

Aprovada em 16 de Junho de 1994.

Presidência da Assembleia Nacional, 21 de Julho de 1994. — O Presidente da Assembleia, em exercício, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## Secretaria-Geral

### Rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial*, I Série nº 23 de 20 de Junho de 1994, a convocatória para 4ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional, a partir do dia 6 de Julho de 1994, rectifica-se a mesma na parte que interessa:

Onde se lê:

... são por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional para a Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura...

Deve ler-se:

... são por este meio convocados os Deputados à Assembleia Nacional para a 4ª Sessão Legislativa Extraordinária da IV Legislatura...

Assembleia Nacional, 28 de Junho de 1994. — O Secretário-Geral, *Gregório Semedo*.

—oço—

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei nº 42/94

de 4 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, alínea *a*) do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

São criados os seguintes lugares nos quadros de pessoal dos Tribunais e do Ministério Público:

Tribunais Regionais e Sub-Regionais:

3 Juizes Regionais;

2 Juizes Sub-Regionais.

Procuradorias Regionais e Sub-Regionais:

4 Procuradores Regionais.

Artigo 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — Pedro Freire de Andrade — Úlpio Napoleão Fernandes*.

Promulgado em 20 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**.

Referendado em 20 de Junho de 1994.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga*.

### Decreto-Lei nº 43/94

e 4 de Julho

Comemora-se este ano o V centenário do Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494 entre Portugal e Espanha que dividiu o mundo em duas grandes áreas de influência.

Considerando que por imperativos históricos essa comemoração interessa também ao Arquipélago de Cabo Verde, que constituiu uma referência fundamental para o estabelecimento da linha demarcadora acordada naquele Tratado e, a emissão de uma moeda comemorativa alusiva a essa efeméride resultará benefícios para o nosso país quer no campo cultural quer no de divulgação internacional;

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 16º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Lei nº 42/93 de 16 de Julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 216ª da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

#### Autorização

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa do V centenário do Tratado de Tordesilhas

Artigo 2º

#### Valor facial e quantidade

A emissão será constituída por moedas metálicas com o valor facial de 1 000\$ (mil escudos), até ao limite máximo de cinco mil moedas.

Artigo 3º

#### Curso legal e poder liberatório

As moedas cunhadas ao abrigo deste têm curso legal, mas ninguém poderá ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais de 5 000\$ destas moedas.

Artigo 4º

#### Caraterísticas técnicas

A moeda será cunhada em lega de prata de toque 500/1000, com 40 mm de diâmetro e 28,0 g de peso, com uma tolerância de +/- # 1/100 no peso e no toque e terá bordo serrilhado.

Artigo 5º

#### Descrição

1. A gravura do anverso da moeda apresenta, no centro do campo, as Armas Nacionais, na orla superior, a legenda «REPÚBLICA DE CABO VERDE» na orla inferior o valor facial «1000 ESCUDOS» e a data «1994».

2. A gravura do reverso apresenta, em campo dividido por coroas circulares, no lado direito uma representação cartográfica do continente africano e do arquipélago de Cabo Verde, no lado esquerdo uma representação cartográfica do Brasil, interceptada por um arco circular simbolizando o meridiano de Tordesilhas; na parte superior do campo a legenda «TRATADO DE TORDESILHAS», tendo por baixo as datas «1494» «1994» em duas linhas e, na parte inferior do campo, uma estilização de um navio quinhentista português navegando para Leste, sobre elementos simétricos ondulados.

